Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.582, de 07 de março de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária de excepcional interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O prazo do contrato de trabalho, na forma destas lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º. A superveniência de Legislação disciplinando e cumprindo do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Art. 2º. O contrato a ser firmado nos termos desta' lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo ' empenho, para sua validade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua ' publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Landumo
09/03/89
Funcionária

Arapongas, 07 de março de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 1.582, DE 7 DE MARÇO DE 1989.

SÚMULA — Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. PRIM. Fica o poder executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de contrato de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder o último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A superveniência de legislação disciplinando e cumprindo do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

ART. SEG. O contrato a ser firmado nos termos desta lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

ART. TERC. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 7 de março de 1989.
Antonio Grassano Júnior
Prefeito
Rubens Antonio Ortiz
Diretor Administrativo

ED. 11.138 — Pg. 28

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
em 08 / 03 / 19 89